

# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 6.138

Reestrutura o Conselho Municipal de Direitos Humanos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH, criado pela Lei Municipal 2.630 de 21 de maio de 1991 e com redação alterada pela Lei Municipal 4.864, que tem o objetivo de propor, deliberar, orientar e fiscalizar diretrizes políticas de ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinção, tendo por finalidade promover a eficácia das normas vigentes dos Direitos Humanos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem, na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Parágrafo Único.** Entende-se por direitos humanos, para efeito desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH será vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda – SMDH, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos compete:





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.138**

**I** – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;

**II** – Fiscalizar, monitorar e participar de projetos, programas e planos da Política Municipal de Direitos Humanos e Promoção da cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;

**III** – Apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no município, dos direitos humanos e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;

**IV** – Denunciar, apurar denúncias, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas, realizando as diligências que reputar necessárias a fim de apurar violações de direitos individuais ou coletivos, representar às autoridades competentes e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões aos direitos humanos;

**V** – Receber e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos humanos, individuais ou coletivos, assegurados na legislação em vigor;

**VI** – Solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

**VII** – Solicitar a autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

**VIII** – Propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, sociais, raciais, religiosos, de gênero e sexualidade contra discriminações;

**IX** – Organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional;

**X** – Prestar assistência e colaboração à Comissão de Direitos Humanos, instituída no Poder Legislativo Municipal, assim como às demais entidades afins que atuarem no setor;





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.138**

**XI** – Estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva, ao trabalho, ao transporte e à comunicação social;

**XII** – Fomentar atividades Públicas contra:

- a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;
- b) maus-tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) discriminações intentadas contra a mulher;
- d) discriminações intentadas contra pessoas LGBTQIA+;
- e) intolerância religiosa;
- f) preconceito e discriminação de raça;
- g) atentado aos direitos da criança, dos adolescentes e da pessoa idosa;
- h) violação dos direitos das minorias étnicas;
- i) atentado aos direitos da pessoa em privação de liberdade e da população carcerária;
- j) trabalho escravo ou análogo à escravidão;
- k) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;
- l) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
- m) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam aos direitos dos cidadãos;
- n) abuso e violência sobre o exercício da prostituição;
- o) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e doentes da AIDS, bem como qualquer outra doença que seja objeto de discriminação;
- p) violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- q) discriminações e violências intentadas contra a população em situação de rua;
- r) discriminações decorrentes de xenofobia ou origem migratória;

**XIII** - Fomentar atividades públicas em favor da defesa dos direitos pela moradia;

**XIV** – Acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes localizadas no Município de Volta Redonda;





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.138**

**XV** – Instalar comissões temáticas conforme Regimento Interno;

**XVI** – Prestar contas, anualmente, em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS**

**Art. 4º** O Conselho será composto por 35 (trinta e cinco) representantes dos seguintes segmentos listados neste artigo, sendo 21 (vinte e uma) cadeiras destinadas à Sociedade Civil (60% - sessenta por cento) e 14 (quatorze) cadeiras destinadas aos Órgãos Públicos (40% - quarenta por cento):

**I** - 3 (três) representantes de entidades de defesa dos direitos humanos;

**II** - 2 (dois) representantes de entidades de defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

**III** - 2 (dois) representantes de entidades de combate ao racismo e promoção de igualdade;

**IV** - 2 (dois) representantes de entidades de classe;

**V** - 1 (um) representante de entidade de combate à intolerância religiosa;

**VI** - 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos das mulheres;

**VII** - 1 (um) representante de entidade de defesa da pessoa com deficiência;

**VIII** - 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos da população idosa;

**IX** - 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**X** - 1 (um) representante de entidade de movimento de jovens/juventude;





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.138**

- XI** - 1 (um) representante de entidade de movimento de luta pela moradia;
- XII** - 1 (um) representante de entidade de defesa do meio ambiente/questões ambientais;
- XIII** - 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos da população em situação de rua;
- XIV** - 1 (um) representante de entidade de movimentos culturais;
- XV** - 1 (um) representante de entidade de instituição de ensino e pesquisa;
- XVI** - 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos da população em privação de liberdade;
- XVII** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;
- XVIII** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- XIX** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XX** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XXI** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XXII** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XXIII** - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;
- XXIV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- XXV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana;
- XXVI** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- XXVII** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;





## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.138

**XXVIII** - 1 (um) representante do Fundo Comunitário de Volta Redonda;

**XXIX** - 1 (um) representante da Defensoria Pública da União;

**XXX** - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado.

**Parágrafo Único.** Caso Algum segmento não preencha a vaga a ele destinada, a vacância não inviabilizará o funcionamento do Conselho.

**Art. 5º** Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 03 (três) anos, não sendo permitida a recondução.

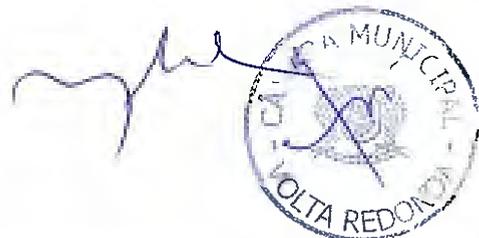
**Parágrafo Único.** O titular e o suplente deverão representar a mesma entidade que se candidatará à representação em seu segmento de atuação, sendo vedado o mandato compartilhado entre duas entidades distintas.

**Art. 6º** As eleições das entidades da sociedade civil acontecerão a cada 03 (três) anos, em um Encontro Municipal, mediante publicação de Edital de Convocação, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade.

**Art. 7º** As penalidades aos conselheiros ou entidades membros do Conselho que tenham conduta incompatível com os objetivos do Conselho serão previstas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º** Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes ao Município de Volta Redonda e tendo prioridade sobre suas atividades.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.138**

**Art. 9º** O Conselho será presidido por um (a) de seus membros (suas) representantes, eleito (a) por maioria simples de votos dos membros do Conselho, para um mandato de 18 meses, permitida a reeleição.

**Art. 10** O Conselho elegerá ainda, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário (a) Executivo (a), observada a regra do artigo anterior.

**Art. 11** As atribuições dos cargos diretivos serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**

**Art. 12** O pleno do Conselho será instalado com o mínimo de 1/3 (um terço) de conselheiros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Art. 13** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) seu (sua) Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

**Art. 14** Consoante as circunstâncias, matérias ou denúncias a examinar, o Conselho poderá determinar que sejam constituídas Comissões Especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimento, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas.

**Art. 15** As decisões do Conselho assumirão a forma de Resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados (as), acompanhar as medidas adotadas.

**Art. 16** O Conselho e seus órgãos executivos desenvolverão suas atividades junto a prédios públicos municipais, competindo ao Poder Executivo Municipal fornecer-lhe a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições.





## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.138**

**Art. 17** As despesas necessárias à instalação e funcionamento do Conselho deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos de Volta Redonda (SMDH).

**Art. 18** O Poder Executivo Municipal deverá instalar o Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 19** O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e competência dos órgãos de direção.

**Parágrafo Único.** A aprovação do Regimento Interno dependerá do voto da maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

**Art. 20** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de fevereiro de 2023.



**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 001/2023  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEx/pfs.

